



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA N° - CCJ (DE REDAÇÃO)
(ao PL nº 703, de 2019)

Substituam-se as referências a “autoridade estrangeira” por “autoridade central estrangeira” no texto do Projeto de Lei nº 703, de 2019.

SF/19724.51083-69

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 703, de 2019, quando faz referência à hipótese de auxílio direto com outros Estados, no seu inciso II do art. 3º e capítulo III, usa a vaga expressão “autoridade estrangeira”.

Contudo, como se depreende do próprio projeto em análise, ao nominar no Brasil o Ministério da Justiça como autoridade, e do instituto do “auxílio direto” no ordenamento jurídico brasileiro, o correto seria utilizar o termo “autoridade central estrangeira”.

Essa exigência deriva, por exemplo, do novo Código de Processo Civil, quando em seu art. 26, IV, assim dispõe:

Art. 26. A cooperação jurídica internacional será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará: (...)

IV - a existência de autoridade central para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação; (...)

§ 1º Na ausência de tratado, a cooperação jurídica internacional poderá realizar-se com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática. (...)

Portanto, não podemos deixar a expressão ambígua de “autoridade estrangeira” no PL nº 703, de 2019, a induzir que qualquer autoridade de outro Estado pode agora se responsabilizar pela cooperação jurídica internacional na sua modalidade de auxílio direto. Isso não só contraria todo nosso sistema jurídico, como igualmente geraria grande

instabilidade institucional. Tão evidentes são essas bases jurídicas, que cremos se tratar, na realidade, de um equívoco redacional.

Sala da Comissão,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
LÍDER DO PP


SF/19724.51083-69